



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 956/2.007

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.007

*“Institui o Programa Pão e Leite para todos no município de Alexânia e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Pão e Leite para Todos, destinado a contribuir para a redução da fome e diminuição da anemia e subnutrição de famílias de baixa renda, mediante o fornecimento gratuito de um litro de leite para cada família e um pão para cada membro da família com idade de zero a dez anos.

Art. 2º - As famílias beneficiárias do Programa Pão e Leite para Todos, são aquelas que atendam à definição dada pela Constituição Federal, em seu Art. 226. §3º e §4º, e que sejam residentes no Município de Alexânia há no mínimo 5 anos antes do efetivo recebimento dos benefícios instituídos por esta lei, e que não ultrapassem a renda de  $\frac{1}{4}$  salário mínimo per capita.

Parágrafo Único – As famílias de baixa renda poderão acumular benefícios pecuniários, desde que, somados à sua renda originária, não ultrapassem a renda de  $\frac{1}{4}$  salário mínimo per capita.

Art. 3º - Para fazer jus à efetiva contemplação pelo Programa “Pão e Leite para Todos”, as famílias pretendentes deverão ser inscritas e encaminhadas para avaliação do estado nutricional e de saúde de seus prováveis beneficiários a unidade de saúde credenciada, que verificarão a necessidade ou não da sua inclusão no atendimento, e atestarão:

I – que a renda mensal per capita é igual ou inferior a um quarto do salário mínimo em vigor;

II – que a família não está inscrita como beneficiária de outro programa similar, que tenha por objetivo a suplementação alimentar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

III – a existência de quadro comprovado de desnutrição ou risco nutricional da(s) criança(s);

IV – que a família reside no Município de Alexânia.

Art. 4º - O Poder Executivo designará o órgão responsável pela implantação, execução e gestão do Programa, promovendo parcerias entre órgãos públicos, empresas e entidades não governamentais da sociedade civil, articulando e mobilizando esforços para a implementação do Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo instituirá uma Comissão Executiva, com atribuições de supervisionar e coordenar o programa, composta de um representante de cada órgão, instituição ou entidade a seguir indicados:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Conselho Tutelar;

IV – Conselho Municipal de Educação;

V – Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Cada órgão, instituição ou entidade designará formalmente seu representante na Comissão Executiva.

Art. 6º - O processo de seleção dos beneficiários será coordenado pela Comissão Executiva e obedecerá ao número de vagas previamente estabelecido pelo órgão gestor do programa.

Art. 7º - A inscrição da família como beneficiária do Programa Pão e Leite para Todos será concedida para vigorar durante dozes meses consecutivos, podendo ser renovada, sempre por igual período, mediante deliberação da Comissão Executiva, com base na reavaliação da situação sócio-econômica da família ou na comprovação da permanência do quadro de desnutrição ou risco nutricional das crianças, atestada por unidade da rede de saúde pública municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Parágrafo Único – Constatada pela Comissão Executiva a necessidade da renovação da inscrição da família como beneficiária do programa, para a devida efetivação, a mesma deverá comprovar:

I – que todos os filhos, com idade de seis a dez anos estão regularmente matriculados em escola pública e tem, todos eles, frequência mínima de noventa por cento das aulas do período letivo;

II – a caderneta de vacinação atualizada de todas as crianças da família;

III – frequência bimestral nos estabelecimentos de saúde municipal para acompanhamento do estado nutricional das crianças;

IV – a participação em cursos que promovam o aumento da renda familiar.

Art. 8º - O controle da qualidade do leite e pão adquiridos ficará sob a responsabilidade dos órgãos competentes do Município, que, deverão atender às especificações da legislação pertinente.

Art. 9º - O Poder Executivo elaborará cronograma de operacionalização do programa, considerando as fases de identificação e cadastramento das famílias beneficiárias, de distribuição, de acompanhamento da evolução nutricional dos beneficiários e para avaliação dos resultados obtidos.

Art. 10 - Na identificação das áreas prioritárias para a implementação do programa, serão consideradas, primordialmente, aquelas localizadas nas áreas de insegurança alimentar do Município, apontadas pelo Censo dos excluídos.

Art. 11 – O Poder Executivo disponibilizará os recursos institucionais e humanos existentes nos órgãos da estrutura da administração municipal, constituindo equipes multiprofissionais voltadas para a implantação, o desenvolvimento, a coordenação e a avaliação do Programa.

§1º - As equipes multiprofissionais serão integradas prioritariamente por profissionais das áreas social, médica e educacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

§2º - As equipes multiprofissionais deverão participar de capacitação especificamente voltada para o programa, que as habilitem identificar os objetivos e metas do mesmo, bem como a desenvolver atividades sócio-educativas complementares.

§3º - O processo de capacitação será supervisionado pela Gerência Técnica, buscando garantir que as ações desenvolvidas assumam as vertentes assistencial e educativa.

Art. 12 – A metodologia e os instrumentos de avaliação do programa serão definidos pela Comissão Executiva, que apresentará mensalmente, as metas e estratégias de atuação, e deverá considerar indicadores que apontem o impacto da política de combate à desnutrição no Município.

Parágrafo Único – Na avaliação do programa dever-se-á observar as estratégias de intervenção adotadas; o perfil sócio-econômico e cultural da população efetivamente atendida; o índice de desnutrição detectado; os níveis de alcance dos objetivos e metas propostos e o grau de satisfação da clientela beneficiada.

Art. 13 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para a cobertura das despesas provenientes do Programa Pão e Leite para Todos.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2.007.

*Ronaldo Fernandes de Queiroz*  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante anexo a  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal  
Alexânia, GO, 21/11/07

*[Assinatura]*  
Secretário Administrativo